



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 524/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07694266000120

ATIVIDADE LICENCIADA: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO APERTADO DE PEDRAS, ZONA RURAL, SIMAO DIAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Operação de Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis para consumo da frota de veículos e motores estacionários, exclusivo da empresa Cal Trevo Industrial Ltda. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a Renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Apresentar laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
5. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
6. As drenagens dos efluentes da bacia de contenção do tanque de armazenamento de combustíveis deverão ser realizadas de acordo com procedimentos operacionais, mantendo a

válvula de bloqueio fechada após as drenagens.

7. Efetuar manutenção periódica em todo o sistema de abastecimento, conforme orientação do fabricante.
8. Na operação de abastecimento dos tanques de combustíveis não poderão ocorrer acidentes e derrames.
9. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da Renovação da Licença.
10. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
11. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pela Adema.
12. No caso de implantação ou troca de tanques de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos) no caso de SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.
13. Os tanques aéreos que apresentarem vazamentos e/ou anormalidades estruturais deverão ser desativados após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua operabilidade deverá ser comunicado à Adema e proposta de alienação.
14. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
17. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:35:53 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004582/TEC/RLO-0016 e Parecer Técnico PT-9951/2013-9965

Válida até 02/10/2016

Código de controle da licença: 7e9928e43599020152d3cca72900df21

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.